



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 (Processo Administrativo nº 141/2021)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 009/2022 e 010/2022, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21 de fevereiro de 2022

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de garantia e suporte para os equipamentos que compõem o datacenter do Coren-RS, com atendimento remoto e na modalidade on-site, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2022, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Imóveis/Instalações.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor mensal e valor total do item para o período de 12 (doze) meses de contratação;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática com relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1.1 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2 apresentar um ou mais valores da proposta comercial que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.2.3 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DA PROVA DE CONCEITO**

10.1. Não será exigida prova de conceito.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários/mensais e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não há exigência de garantia na presente contratação, considerando o objeto.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e/ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br](mailto:caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

22.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1 Anexo do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

23.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2022.

**Caroline Bordignon Peccin**  
Pregoeira do Coren-RS  
Portaria Coren-RS nº 009/2022



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço de garantia e suporte para os equipamentos que compõem o datacenter do Coren-RS, pelo período mínimo de 12 meses, com atendimento remoto e na modalidade on-site e conforme descrito neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                        | UNIDADE | VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL | VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL |
|------|----------------------------------------------------------------|---------|------------------------------|-----------------------------|
| 01   | DELL SWITCH POWERCONNECT 8100 Series, Service Tag: 9LWYZY1     | 01      | R\$600,00                    | R\$7.200,00                 |
| 02   | DELL SWITCH POWERCONNECT 8100 Series, Service Tag: 9178VS1     | 01      | R\$600,00                    | R\$7.200,00                 |
| 03   | DELL SERVER POWEREDGE R720, Service Tag: D4YN0Y1               | 01      | R\$372,00                    | R\$4.464,00                 |
| 04   | DELL RACK POWER EDGE RACK ENCLOSURE 4220, Service Tag: 70MR3T1 | 01      | R\$828,00                    | R\$9.936,00                 |
| 05   | DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV, Service Tag: DG0WFZ1         | 01      | R\$1860,00                   | R\$22.320,00                |
| 06   | DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV, Service Tag: JPV28Y1         | 01      | R\$1860,00                   | R\$22.320,00                |
| 07   | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: C0DS6S1               | 01      | R\$348,00                    | R\$4.176,00                 |
| 08   | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: D0DS6S1               | 01      | R\$348,00                    | R\$4.176,00                 |
| 09   | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: F0DS6S1               | 01      | R\$348,00                    | R\$4.176,00                 |
| 10   | DELL KVM, Service Tag: 9PB46Y1                                 | 01      | R\$516,00                    | R\$6.192,00                 |



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**1.2.** O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado, sem prestação exclusiva de mão de obra.

**1.3.** Os quantitativos estimados para os serviços estão descritos na tabela acima, bem como nos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Termo de Referência.

**1.4.** A presente contratação adotará o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**1.5.** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por objetivo prover os recursos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos que compõem o datacenter do Coren-RS, por meio da contratação de garantia e suporte das peças destes equipamentos, de forma a garantir suas funcionalidades.

**2.2.** Tendo em vista o término das garantias de fábrica dos equipamentos do datacenter do Coren-RS e por tratar-se de equipamentos fundamentais ao funcionamento de todo parque de máquinas da Sede e Subseções, faz-se imprescindível a contratação de garantia on-site para reposição de peças, manutenção ou reposição de equipamentos.

**2.3.** Ainda, frisa-se que os equipamentos em questão não possuem mais possibilidade de extensão de garantia pelo Fabricante, razão pela qual, enquanto não há substituição dos mesmos, devemos ter fornecedores de peças e reposições em garantia para os equipamentos.

**2.4.** Por fim, tendo em vista que o Conselho não possui os insumos e tecnologias necessárias para realizar tais serviços, faz-se necessária a contratação de terceiros para viabilizar esta prestação de serviço, de forma continuada, evitando-se a vulnerabilidade dos equipamentos, invasões hackers, dentre outras.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** Trata-se da contratação de serviços de suporte e garantia de equipamentos que compõem o datacenter do Coren-RS, de forma remota e na modalidade on-site, por período mínimo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a qual ocorrerá por procedimento licitatório, na forma de pregão eletrônico, em conformidade com a Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002.

**3.2.** Conforme ponto 5 dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência, os serviços devem ser realizados minimamente da seguinte forma:

- a) em caso de falhas de qualquer natureza, os equipamentos alvos desta requisição deverão ser providos de peças de reposição e do serviço necessário à realização da troca, podendo ser requisitado serviço com atendimento remoto e também na modalidade on-site;
- b) os equipamentos aos quais devem ser providos peças de reposição e seu inerente serviço de troca são os listados no ponto 1.1. deste Termo de Referência.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a Lei nº 10.024/2019.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. TECNOLOGIAS A SEREM UTILIZADAS:**

**5.1.1** Hardware e peças de datacenter marca Dell;

**5.1.2** Software de controle de chamados e fornecimento de acesso para abertura e acompanhamento de chamados.

#### **6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO:**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na sede do Coren-RS, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16h horas.

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

#### **7. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto está exemplificada, mas não limitadas à seguinte relação:

**7.1.1.** Provimento de peças para os equipamentos citados na tabela do item 1.1;

**7.1.2.** Serviço de troca das peças dos equipamentos relacionados no item 1.1.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1.** A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelos fiscais designados pela autoridade competente da Contratante.

**8.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

#### 8.3. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

**8.3.1.** Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato poderão realizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

#### 8.4. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

**8.4.1.** A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

##### 8.4.2. Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo e será feito o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço, quando necessário;

b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor mensal e não em cima do valor anual total do contrato.

##### 8.4.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

**8.4.4.** Poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecido no item 19 e subitens seguintes deste Termo de Referência.

**8.5.** Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.5.1.** Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### 8.6. Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os seguintes critérios:

**8.6.1.** A resolução de problemas envolvendo os artigos requisitados deverá ser realizada em até 6 horas a partir da abertura do chamado.

**8.6.2.** Será computado como período de resolução a janela de tempo que contará desde



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

abertura do chamado até sua resolução.

#### **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** Os serviços serão realizados por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis em conformidade com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93;

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A contratada deverá possuir os meios logísticos para a realização do fornecimento das peças requisitadas na sede do Coren-RS, peças estas citadas no item 1.1 deste termo.

**11.2.** Além do fornecimento das peças descritas no presente termo, a contratada também deverá realizar a troca da peça avariada pela peça fornecida.

**11.3.** A resolução de problemas envolvendo os artigos requisitados deverá ser realizada em até 6 horas, dentro da janela do horário comercial, a partir da abertura do chamado.

**11.4.** Entende-se como horário comercial o período das 8:00 às 18:00.

**11.5.** A contratada deverá possuir software de controle de chamados e fornecer acesso para abertura e acompanhamento.

**11.6.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

#### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do COREN-RS, a ser indicado através de Portaria.

**14.2.** São competências do Fiscal do Contrato:

**14.2.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

**14.2.2.** Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

**14.2.3.** Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

**14.2.4.** Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

**14.2.5.** Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

**14.2.6.** Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2.** No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**15.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, após entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.3.1.** A CONTRATANTE fará a inspeção de todos os serviços prestados, por meio do fiscal da contratação e/ou seu substituto, com a finalidade de verificar possíveis adequações finais que se fizerem necessárias.

**15.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**15.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**15.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços;

**16.2.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

**16.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**16.4.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**16.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.6.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

**17.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2.** Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## 18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1** Não será exigido garantia considerando o objeto licitado.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

**19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.1.5.** cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2.** Multa de:

**19.2.2.1.** 0,4% (quatro décimo por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**19.2.2.2.** 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4.** 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

**19.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**19.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

**19.3.** As sanções previstas no subitem 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**19.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**19.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.6.1** Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.12.** para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 2,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 4,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                       |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3        | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |
| 4        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |    |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6                                  | Responder o Contratante dentro do prazo fixado;                                                                                                                                        | 01 |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02 |
| 8                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01 |
| 9                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão descritos no item 5 deste Termo de Referência.

**20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão os estabelecidos na tabela constante no item 1 deste termo de referência.

**20.5.** O critério de julgamento da proposta é O MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**20.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

**21.1.** O orçamento detalhado da solução foi elaborado a partir de pesquisa de preços de mercado, conforme Estudos Técnicos Preliminares, integrante deste Termo.

**21.2.** A estimativa de volume foi baseada no histórico de demandas do COREN-RS e no planejamento de demandas futuras, conforme tabela do item 1.1. do presente.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverão ser informadas pelo departamento Financeiro, devendo estar expressa no Edital.

**22.2.** Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência os Estudos Técnicos e Mapa de Riscos, juntados às folhas 17-19 do Processo Administrativo nº 141-21.

Elaborado pelo Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e pela Equipe de Planejamento designada pela Portaria Coren-RS nº 196/2021.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**4.1. Natureza da Contratação:** Os serviços são comuns de caráter continuado, sem necessidade de prestação de mão de obra exclusiva, e a necessidade da contratação iniciar-se-á com vigência de 12 meses, contados da assinatura.

**4.2. Transição Contratual:** Não se percebe necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e/ou técnicas empregadas.

**4.3. Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos estipulados objetivam satisfazer a reposição rápida de peças necessárias à manutenção da infraestrutura de TI aumentando assim a disponibilidade dos serviços online do Coren-RS e alavancando a **agilidade** no reparo dos equipamentos do Datacenter.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**Os serviços para garantia e suporte de peças e elementos que compõe o Datacenter do Coren-RS serão realizados da seguinte forma:**

**5.1.** Em caso de falhas de qualquer natureza, os equipamentos alvos desta requisição deverão ser providos de peças de reposição e do serviço necessário à realização da troca, podendo ser requisitado serviço com atendimento remoto e também na modalidade on-site.

**5.2.** Os equipamentos aos quais devem ser providos peças de reposição e seu inerente serviço de troca são listados abaixo com sua respectiva Service Tag (identificação de equipamentos usada pela DELL):

- a) DELL SWITCH POWERCONNECT 8100 Series, Service Tag: 9LWYZY1
- b) DELL SWITCH POWERCONNECT 8100 Series, Service Tag: 9178VS1
- c) DELL SERVER POWEREDGE R720, Service Tag: D4YN0Y1
- d) DELL RACK POWER EDGE RACK ENCLOSURE 4220, Service Tag: 70MR3T1
- e) DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV, Service Tag: DG0WFZ1
- f) DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV, Service Tag: JPV28Y1
- g) DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: C0DS6S1
- h) DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: D0DS6S1
- i) DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: F0DS6S1
- j) DELL KVM, Service Tag: 9PB46Y1

**5.3.** Salienta-se que, dos serviços que necessitam da troca/reposição de equipamentos de forma física, sugere-se que para fins de construção do Termo de Referência seja desenvolvido níveis de criticidade conforme a necessidade da peça/elemento de acordo com o impacto desta nos demais sistemas.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA SOLUÇÃO A CONTRATAR:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Conforme o levantamento de mercado realizado, o valor estimado para a contratação fica balizado em **R\$ 109.928,00 (cento e nove mil, novecentos e vinte e oito reais) ao ano**. Como o objeto da contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra exclusiva, e pelos valores previstos em orçamento próprio bem como da possibilidade de prorrogação da vigência contratual, a contratação dar-se-á mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

**7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Da estimativa de valores para os serviços foram encontrados os seguintes preços:

| DESCRIÇÃO                                                                                               |                         |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Contratação de serviço de garantia e suporte para os equipamentos que compõem o datacenter do Coren-RS. |                         |                            |
| Fornecedor 1<br>Fls. 09                                                                                 | Fornecedor 2<br>Fls. 10 | Fornecedor 3<br>Fls. 11-16 |
| R\$ 115.800,00                                                                                          | R\$ 137.184,00          | R\$ 76.800,00              |
| Valor médio estimado de R\$ 109.928,00 (cento e nove mil e novecentos e vinte e oito reais) ao ano      |                         |                            |

**08. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Definiu-se como estratégia para a contratação o agrupamento em lote único, considerando ser um único serviço a ser contratado, comumente encontrado no mercado sob esse modelo de prestação.

**09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não foram verificadas contratações correlatas ou interdependentes a este processo de contratação.

**10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO COREN- RS.**

A Contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS :**

Seguindo os princípios da Administração Pública, pela eficiência, impessoalidade, legalidade e planejamento dos atos, o Coren-RS objetiva a melhoria da prestação de seus serviços à categoria da Enfermagem. Diante desta premissa, a diminuição do tempo de reparo pela pronta disposição de peças de reposição, aumentará assim a disponibilidade dos serviços online do Conselho.

**12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:**

Não há providências a serem tomadas no ambiente de trabalho do Coren-RS para efetivar esta contratação, uma vez que os serviços serão solicitados via contato com o suporte direto da CONTRATADA.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

Não há critérios de sustentabilidade envolvidos na pretensão desta contratação, em virtude da característica do objeto.

**14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nos elementos destes Estudos Preliminares, esta Equipe de Planejamento DECLARA que: **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certificamos de que somos responsáveis pela elaboração do presente, o qual materializa os Estudos Preliminares desta contratação, e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP Nº 5/2017 e IN Nº 40/2020.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria Coren-RS Nº 196-2021

Raquel Cavalheiro  
Coordenadora da Equipe

Fábio de Almeida Pereira  
Membro da Equipe

Filipe Lopes Moreira  
Membro da Equipe



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 0XX/2022

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 03/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 141/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de garantia e suporte para o equipamento ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                       | Unidade | Valor Mensal | Valor Anual  |
|------|---------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| 01   | DELL SWITCH POWERCONNECT 8100<br>Series, Service Tag: 9LWZY1  | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 02   | DELL SWITCH POWERCONNECT 8100<br>Series, Service Tag: 9178VS1 | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|    |                                                                |    |            |              |
|----|----------------------------------------------------------------|----|------------|--------------|
| 03 | DELL SERVER POWEREDGE R720, Service Tag: D4YN0Y1               | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 04 | DELL RACK POWER EDGE RACK ENCLOSURE 4220, Service Tag: 70MR3T1 | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 05 | DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV, Service Tag: DG0WFZ1         | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 06 | DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV, Service Tag: JPV28Y1         | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 07 | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: C0DS6S1               | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 08 | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: D0DS6S1               | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 09 | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: F0DS6S1               | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 10 | DELL KVM, Service Tag: 9PB46Y1                                 | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxx), perfazendo o total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2022, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços;

5.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12(doze) meses.

6.2. Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer..

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto está exemplificada, mas não limitadas à seguinte relação:

8.1.1. Proveniente de peças para os equipamentos citados na tabela do item 1.3;  
sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.2. Serviço de troca das peças dos equipamentos relacionados no item 1.3.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

8.3. No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, após entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.4.1. A CONTRATANTE fará a inspeção de todos os serviços prestados, por meio do fiscal da contratação e/ou seu substituto, com a finalidade de verificar possíveis adequações finais que se fizerem necessárias.

8.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada,

## **CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO, ROTEIRO DE MÉTRICAS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelos fiscais designados pela autoridade competente da Contratante.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.3. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

9.3.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato poderão realizar o Instrumento de Medição de Resultado –



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

IMR.

9.4. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

9.4.1. A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.4.2. Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo e será feito o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço, quando necessário;

b) Os ajustes devem ser feitos em cima do valor mensal e não em cima do valor anual total do contrato.

9.4.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

9.4.4. Poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente contrato.

9.5. Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os seguintes critérios:

9.6.1. A resolução de problemas envolvendo os artigos requisitados deverá ser realizada em até 6 horas a partir da abertura do chamado.

9.6.2. Será computado como período de resolução a janela de tempo que contará desde abertura do chamado até sua resolução.

9.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do COREN-RS, a ser indicado através de Portaria.

9.8. São competências do Fiscal do Contrato:

9.8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

9.8.2. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

9.8.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.8.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

9.8.5. Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

9.8.6. Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A contratada deverá possuir os meios logísticos para a realização do fornecimento das peças requisitadas na sede do Coren-RS, peças estas citadas no item 1.1 deste termo.

10.2.2. Além do fornecimento das peças descritas no presente termo, a contratada também deverá realizar a troca da peça avariada pela peça fornecida.

10.2.3. A resolução de problemas envolvendo os artigos requisitados deverá ser realizada em até 6 horas, dentro da janela do horário comercial, a partir da abertura do chamado.

10.2.4. Entende-se como horário comercial o período das 8:00 às 18:00.

10.2.5. A contratada deverá possuir software de controle de chamados e fornecer acesso para abertura e acompanhamento.

10.2.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,4% (quatro décimo por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas no subitem 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 2,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 4,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Tabela 2**  
**INFRAÇÃO**

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03   |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |      |
| 6                                         | Responder o Contratante dentro do prazo fixado;                                                                                                                                        | 01   |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01   |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**  
Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ**  
**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**  
**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - UASG 927374**

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 03/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                           | Unidade | Valor Mensal | Valor Anual  |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| 01   | DELL SWITCH POWERCONNECT 8100<br>Series, Service Tag: 9LWYZY1     | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 02   | DELL SWITCH POWERCONNECT 8100<br>Series, Service Tag: 9178VS1     | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 03   | DELL SERVER POWEREDGE R720, Service<br>Tag: D4YN0Y1               | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 04   | DELL RACK POWER EDGE RACK<br>ENCLOSURE 4220, Service Tag: 70MR3T1 | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 05   | DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV,<br>Service Tag: DG0WFZ1         | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 06   | DELL STORAGE EQUALLOGIC PS6110XV,<br>Service Tag: JPV28Y1         | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 07   | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service<br>Tag: C0DS6S1               | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |
| 08   | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service<br>Tag: D0DS6S1               | 01      | R\$ xxx,xx   | R\$ x.xxx,xx |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

|    |                                                  |    |            |              |
|----|--------------------------------------------------|----|------------|--------------|
| 09 | DELL SERVER POWEREDGE R710, Service Tag: F0DS6S1 | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |
| 10 | DELL KVM, Service Tag: 9PB46Y1                   | 01 | R\$ xxx,xx | R\$ x.xxx,xx |

Outrossim, declaramos que:

- a. Os valores unitários para cada item são aqueles apresentados no quadro acima e o valor total global desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- b. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 01/2020);
- i. Dados Bancários da Empresa:
- Nº Banco:
- Nº da Agência:
- Conta:
- Contatos poderão ser efetuados através de:
- Telefone: (DDD)
- E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA